

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular: N.º 9

MÊS

Δηγειο

Assunto: Atribuição de veículo automóvel a Trabalhador.
Integração, ou não, na retribuição do Trabalhador.

Volta e meia voltamos a este assunto. A tendência para ignorar o mesmo; suas implicações e consequências, obriga-nos a esse procedimento. Estão elevados valores/interesses em causa; pode crer; não duvide.

Agora, chegou ao nosso conhecimento o douto ACORDÃO, do Sup. Trib. Justiça, de 30 Abril 2014, cujo sumário é:

“ I – Tendo-se provado que o empregador **distribuiu ao trabalhador** um veículo ligeiro de passageiros **para seu uso exclusivo**, ficando todos os encargos, manutenção, seguros, portagens e combustível a **cargo daquela** e que o trabalhador utilizava a viatura para uso exclusivo, nas deslocações da residência para o local de trabalho, nos fins-de-semana e férias, para efeitos pessoais, a mencionada atribuição de veículo automóvel assume natureza retributiva, estando o empregador vinculado a efectuar, com carácter de obrigatoriedade, essa prestação.

II – Tratando-se de uma prestação em espécie com **carácter regular e periódico** e um evidente valor patrimonial, que assume natureza de retribuição, beneficia, por isso, da garantia de irredutibilidade, prevista nos artigos 21.º, n.º 1, alínea c), da LCT, 122.º, alínea d), do Código do Trabalho de 2003 e 129.º, alínea d), do Código do Trabalho de 2009.”

sendo ainda conveniente acrescentar o III, que diz:

“ III – Presumindo-se constituir retribuição toda e qualquer prestação do empregador ao trabalhador, **competia ao empregador** provar que o uso de veículo automóvel atribuído ao trabalhador se tratava de mera liberalidade ou de um acto de mera tolerância, ónus que não se mostra cumprido.”

Atenção: para evitar que a atribuição da viatura **assuma** a natureza retributiva, lembro que fornecemos uma cláusula tipo, para ser colocada nos contratos de trabalho.

Note: a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores tem sido a mesma da acima apresentada, ao longo dos anos. Por ex., o Acórdão STJ, de 27/04/2006; AC. S.T.J, de 24/10/2001; AC. S.T.J., de 5/03/1997; Ac. S.T.J., de 15/06/1994, etc..

Comentando o ACORDÃO do STJ, acima reproduzido (sumário), repare nos seguintes pontos:

- a) – em causa, veículo ligeiro de passageiros, atribuído pela Empresa;
- b) – uso exclusivo do trabalhador, a quem foi distribuído;
- c) – manutenção, seguros, portagens e combustível por conta da Empresa;
- d) – utilização diária nas deslocações casa/emprego, e vice versa; nos fins de semana; em férias, pelo trabalhador.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

No exercício do poder de direcção, o Empregador é que "distribui" o veículo ao trabalhador, ou seja "concede" o veículo; "suporta" os encargos com o veículo; "vincula-se" a efectuar a obrigação de conceder o veículo. Logo,

Como dizem os Srs. Conselheiros, o veículo assume a natureza de retribuição. Logo,

Tal como pagar um salário ao fim do mês, assume o carácter de obrigatoriedade; assim, a distribuição ao trabalhador de uma viatura automóvel,

Como retribuição que é, passa a beneficiar da garantia de irredutibilidade, -- alínea d), n.º 1, art.º 129, Código. Logo,

Importante: como decidiu o Acórdão STJ, de 5/03/1997:

" II – O facto de a entidade patronal ter retirado ao trabalhador, **sem qualquer compensação**, o uso daquela viatura, traduziu-se numa diminuição de retribuição, o que lhe conferiu o direito à rescisão do contrato de trabalho com justa causa e respectiva indemnização."

ou, de igual modo, o Acórdão Relação do Porto, de 27/06/2005.

No que respeita a férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, a retribuição em espécie, (viatura automóvel),

" IV – (...), não deve ser contabilizado nas férias (a não ser que não as tenha gozado por culpa da ré) nem nos subsídios de férias e de Natal, uma vez que o facto de o mesmo integrar a retribuição não significa que tenha de ser pago 14 vezes ao ano, pois, trata-se de uma prestação em espécie susceptível de só ser usufruída durante os 12 meses do ano."

Como decidiram os Acórdãos do S.T.J. de 12/01/2006; e, 27/04/2006.

Veja-se este singular Acórdão, do S.T.J., de 13/03/1996:

"O facto de a entidade patronal não ter fornecido a viatura que estava distribuída a um seu trabalhador, a qual se avariou em virtude de acidente de viação, não constitui justa causa para o trabalhador rescindir o seu contrato de trabalho, **provando-se** que a reparação orçaria em centenas de contos, quase igual ao seu valor comercial; não havendo na empresa outro veículo disponível e a situação financeira da empresa não permitir a aquisição de outro; tendo-lhe esta (a Empresa) fornecido passe para os transportes públicos e comprometido a pagar-lhe as comissões da venda por ele efectuadas e sobre as encomendas que lhe fossem directamente feitas."

Por isso, choca a **ligeireza** com que se "atribui", "concede" um veículo a um trabalhador, sem que tal conste do contrato, -- ou da "Informação" --; e, do mesmo, conste a sua regulamentação. Cada um faz o que quer, em sua casa, mas depois não se queixe!...

Em conclusão: nada obsta que atribua viatura a um trabalhador, com encargos por conta da Empresa. Mas, para evitar problemas futuros, faça-o sempre por escrito, -- no contrato, na "Informação"; em adenda ao contrato --, **regulando cuidadosamente** a sua atribuição.

